

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 145/2005.

EMENTA: Aprova Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em História – Área de Concentração: História Local e Regional, a nível de Mestrado.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 57/2005 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de junho de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005329/2005,

R E S O L V E:

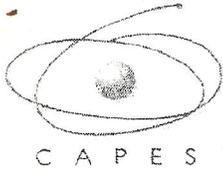
Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em História – Área de Concentração: História Local e Regional, a nível de Mestrado, anexado ao Processo UFRPE Nº 23082.005329/2005 acima mencionado, de responsabilidade do Departamento de Letras e Ciências Humanas desta Universidade, vinculando o seu funcionamento à aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de junho de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação – Anexos I e II – 2º andar
Caixa Postal 365
70359-970 – Brasília/DF - Brasil
<http://www.capes.gov.br>

Ao Senhor

Profº FERNANDO JOSÉ FREIRE

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos

52171-900 - Recife – PE

OFÍCIO Nº 251-03/2006/CTC/CAPES

Brasília, 24 de março de 2006.

Senhor Pró-Reitor,

Informamos que o Conselho Técnico Científico (CTC), na reunião de 21/03 a 22/03 de 2006, após apreciar o documento apresentado, por essa Instituição, sobre os ajustes solicitados em relação a disciplinas e linhas de pesquisa, referentes ao julgamento da proposta do curso de pós-graduação em **História Social da Cultura Regional, nível Mestrado**, considerou atendidas a condições e decidiu por liberar a recomendação, atribuindo-lhe a nota 3. Conforme o estabelecido pela Portaria Ministerial nº 2264, de 19 de dezembro de 1997, essa nota deverá vigorar até a homologação dos resultados da próxima avaliação trienal, a ser realizada pela Capes, a que o curso será submetido.

Esclarecemos que a Ficha de Avaliação contendo o parecer correspondente a decisão está disponível no sítio da Capes para acesso mediante a utilização do "login" e da senha da Pró-Reitoria (www.capes.gov.br) na seção DESTAQUES.

Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:

1. A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança em relação à mesma deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada, não comprometer o reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes.
2. A partir desta recomendação, o curso passa a integrar o sistema regularmente acompanhado e avaliado pela Capes, devendo as informações a ele correspondentes serem encaminhadas anualmente, nos prazos fixados, por meio do Coleta de Dados.
3. É imprescindível comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, CAA, pelo e-mail apcn@capes.gov.br, a data efetiva de início do curso – providência essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes. Caso se trate de curso ainda por ser instalado (em projeto), tal comunicação deverá ser remetida imediatamente após o início de suas atividades.

Cordialmente,

Renato Janine Ribeiro
Diretor de Avaliação

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério de Educação – Anexos I e II – 2º andar
Caixa Postal 365
70359-970 – Brasília – DF
Brasil

Ilmo. Sr.
Profº Fernando José Freire
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos.
52171-900 – Recife – PE - Brasil

C A P E S

Ofício COI/Nº 181_05/2006.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

Prezado Senhor,

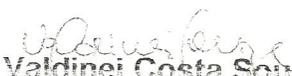
Acusamos o recebimento do **Ofício nº 028/2006-PRPPG** de 25 de maio de 2006, comunicando o início efetivo das atividades do curso de **Mestrado em História Social da Cultura Regional** (25003011019P6), tendo sua implantação em 01 de agosto de 2006.

Informamos que a situação do referido curso já está atualizada em nosso Sistema e passou de “Projeto” para “Funcionamento”.

Na oportunidade, esclarecemos que o preenchimento das informações do referido curso deverá ocorrer no **Coleta/2007, ano base 2006**.

Na Coordenação de Organização e Tratamento da Informação, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, pelos telefones: (61) 2104-8876 / 2104-9043.

Atenciosamente,


Valdinei Costa Souza
Coordenação de Organização e Tratamento
da Informação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2007.

EMENTA: Homologa Resolução nº 145/2006 do CEPE, que aprovou o Projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História – Área de Concentração: História Local e Regional, nível de Mestrado.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 001/2007 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002012/2006, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução nº 145/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que aprovou o Projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História – Área de Concentração: História Local e Regional, nível de Mestrado, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 3 de janeiro de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =